

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A), DESIGNADO(A) PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 021/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

DEVEM SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO PREENCHEREM OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS PREVISTOS NA LEI E NO ATO CONVOCATÓRIO. AS REGRAS DO EDITAL SÃO PARA VALER E DEVEM SER RESPEITADAS. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2016)

TELTEX TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0003-89, localizada da Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 279, Sala 79, Bairro Tims, CEP 29.161-382, Serra/Espírito Santo, representada por seu sócio administrador, Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, portador do RG nº 6034795549 SSP-RS e do CPF/MF nº 553.691.380-87, vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República; artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/ 2002; e Lei 8.666/1993, interpor RECURSO contra a classificação provisória da empresa METODO SYSTEM.

1 – DAS RAZÕES OBJETIVAS PARA DESCLASSIFICAÇÃO.

Nos termos dos itens 5.9 e 5.9.2 do edital, poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que registrarem mais de uma marca ou indicarem mais de um fabricante para o mesmo item.

Identificamos que a empresa METODO SYSTEM alterou os equipamentos ofertados no Comprasnet, veja-se:

Para o item 11 (DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO VPN), a Recorrida cadastrou no Comprasnet o equipamento do fabricante MIKROTIC, Modelo:RB4011IGS+RM. Na proposta final ALTEROU para o equipamento modelo PN "RB750R2 HEX LITE".

Para o item 12 (NVR DE 04 CANAIS COM 04 PORTAS POE + 1 HD 1TB), a Recorrida cadastrou no Comprasnet o NVR da marca HIKVISION, Modelo: DS-7604NI-K1/4P + HD DE 1 TB. Todavia, CONSIDERANDO QUE O MODELO JÁ ESTÁ DESCONTINUADO PELO FABRICANTE, a Recorrida tentou corrigir o erro e ALTEROU/APRESENTOU catálogo do modelo DS-7604NI-K1/4P (B). Esse modelo COM FINAL "B" é substituto do modelo descontinuado pelo fabricante.

Para o item 13 (NVR DE 08 CANAIS COM 08 PORTAS POE + 1 HD 2TB), a Recorrida cadastrou no Comprasnet o NVR da HIKVISION, Modelo DS-7608NI-K1/4P + HD DE 2 TB. Já na proposta final ALTEROU para o modelo DS-7608NI-K1/8P + HD DE 2 TB. Claramente a Recorrida tentou corrigir o erro, porquanto o modelo DS-7608NI-K1/"4P" NÃO EXISTE.

Nos termos dos itens 5.9 e 5.9.2 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 021/2019, a proposta da empresa METODO SYSTEM deverá ser desclassificada imediatamente, porquanto ofertou mais de um equipamento para o mesmo item.

As fases do processo licitatório estão definidas em Lei e precisam ser respeitadas. É de amplo conhecimento que não há oportunidade para nenhum licitante regularizar a proposta cadastrada no Comprasnet, quando já iniciado o certame. Sobre isso vale verificar decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Rio Grande do Sul:

"EQUÍVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO. Verificando-se que o item 6.14 do edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópias autenticadas em até três dias úteis, afigura-se, em sede de cognição sumária, SER INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA/RS vencida originariamente encaminhada pela licitante, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia que deve pautar o procedimento licitatório. (Agravo de Instrumento Nº 70066242488, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 26/08/2015).

Portanto, é notório o dever da Administração desclassificar a recorrida por desatendimento de requisitos objetivos do edital.

2 – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA RECORRIDA EM RAZÃO DO DESATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Em que pese o esforço da empresa recorrida em ofertar o melhor preço, em nada eleva o nível da contratação, uma vez que violou diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que desatendeu exigências do edital.

Vale lembrar a regra traçada pelo artigo 48 da Lei 8.666/1993, segundo a qual SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho afirma categoricamente que DEVEM SER DESCLASSIFICADAS as propostas que não preencherem os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Ensina ainda que as regras do edital são para valer e devem ser respeitadas. Veja-se:

"A Atividade de julgamento das propostas dissocia-se em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. Posteriormente, aprecia-se propriamente a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencherem os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. ESSAS SERÃO

DECLASSIFICADAS.”

“NÃO SE ADMITE O RELAXAMENTO DE REGRAS CONDICIONANTES DA PARTICIPAÇÃO. AS REGRAS DO EDITAL SÃO PARA VALER E DEVEM SER RESPEITADAS. MAIS PRECISAMENTE, O SEU ESPÍRITO É INSUSCETÍVEL DE SACRIFÍCIO.”

Da mesma forma, a jurisprudência já foi instada a se manifestar em diversas ocasiões. Abaixo entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. MENOR PREÇO GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Coral Administração e Serviços Ltda. contra ato do Ministro de Estado da Integração Nacional que desclassificou-a do certame licitatório em razão de falhas contidas em sua proposta. Informações da autoridade coatora relatando inexistir desvio do julgamento objetivo, desvinculação dos termos do Edital ou desobediência dos princípios norteadores das licitações públicas. Parecer do MPF pela denegação da segurança. 2. ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE NÃO CUMPRIU A IMPETRANTE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, além de não corresponder à realidade a sua afirmativa de que apresentou o menor preço global. Ausência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão vindicada. 3. Não se vislumbra nenhuma ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, revelando-se os atos administrativos questionados em consonância com os preceitos do Edital nº 009/2005. O julgamento não pode ser invalidado, não havendo lastro para as alegações de ilegalidade, abuso de poder ou desvio de finalidade. Confirmação do ato ministerial que desclassificou a impetrante do procedimento licitatório. 4. Mandado de segurança denegado (MS: 10620 DF 2005/0071165-5, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 09/11/2005, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 05.12.2005 p. 202RT vol. 848 p. 161)”

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU afirma o seguinte sobre o edital e seu caráter vinculativo:

“ATO CONVOCATÓRIO - EDITAL OU CONVITE - É A LEI INTERNA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Não é demais afirmar que o sucesso da licitação depende de ato convocatório e anexos bem elaborados (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed. rev. atualizada e ampliada – Brasília, 2010)

Assim, uma vez desatendidas as exigências do Edital, torna-se necessária a desclassificação/inabilitação da recorrida no certame, vez que a Administração tem o dever de optar observando o menor preço, mas, sobretudo, a melhor execução contratual.

3 – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a recorrente a procedência do presente recurso para que seja DESCLASSIFICADA a proposta da recorrida, por descumprimento a requisitos objetivos do edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Serra/ES, 16 de maio de 2019.
TELTEX TECNOLOGIA S.A.

Fechar